



PREFEITURA MUNICIPAL DE AR COS
ESTADO DE MINAS GERAIS *(com suspenso de inten-*
ficio legal, pluranimidade)
* * *
APROVADO

LEI N° 1260

Sala das Sessões, em 19/03/90

Hon. José das Santas
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Despõe sobre reajustamento de vencimentos de pessoal
servidor e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os
vencimentos de pessoal servidor do município, inclusive pensionistas
e inativos, em 83,30 (oitenta e três, vírgula trinta por cento) dos
valores pagos no mês de fevereiro deste ano.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correm por conta
de dotações previstas no orçamento da fluente exercitício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revangindo seus efeitos a primeiro de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AR COS, 21 de março de 1990.

VISTO:

H/MA Hilda Borges Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Elizabeth M. Ribeiro
Elizabeth M. Ribeiro
Secretária do Gabinete

09/03/90